



Portão, 23 de maio de 2025.

Ao
Município de Brochier/RS
À Comissão de Licitações

Concorrência Pública nº 01/2025 Construção de Galeria Pluvial

A empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 50350302/0001-68, vem por meio de sua representante legal CLEDIANE DE OLIVEIRA, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, com base na Lei Federal 14.133 de 2021 e nos argumentos abaixo.

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o recurso hierárquico é cabível apenas nos casos elencados no inciso I do artigo 165, sendo o pedido de reconsideração o instrumento subsidiário, para os casos em que não é cabível o recurso hierárquico. Desta forma, uma possibilidade é a interposição de um **pedido de reconsideração** por parte da licitante, fundado no inciso II do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao próprio agente ou à comissão responsável pela condução do certame, no qual requer a admissão da manifestação de intenção de recurso, pelos fundamentos que entender adequados.

A Concorrência Eletrônica nº 01/2025 foi realizada em 22 de maio de 2025, por meio de pregão eletrônico, modo de disputa aberto.

A empresa MK CONSTRUÇÃO LTDA. venceu o certame, ofertando valor mais baixo que os concorrentes, com o valor de R\$ 619.700,00 (seiscentos e dezenove mil reais e setecentos reais). Foi aberto prazo as 12h:31min com 2h para colocar documentos que se encerrava as 14:31 do mesmo dia, ocorre que as 15h:03 min a empresa foi habilitada (mesmo não comprovando capacidade técnica dos itens de maior relevância seja eles, Galerias e Gabião e também ter sido inabilitada no certame anterior pelo quesito técnico) e aberto o prazo de 10 minutos para a conferência de planilhas e documentos, o que é impossível para os demais licitantes em 32 minutos conferir toda a documentação com calma e atenção de uma empresa e ainda formalizar uma intenção de recurso motivada.



Imediatamente após a divulgação da licitante MK CONSTRUÇÃO LTDA como vencedora do certame, foi aberta a possibilidade para que as demais empresas licitantes manifestassem intenção de recurso nos 10 minutos seguintes.

Ocorre que como não havia sido informado via CHAT previamente quando seria divulgado o resultado, a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA não estava online no momento.

Tanto no site <https://pregaobanrisul.com.br/> quanto no Edital não há menção de quando seriam divulgados o resultado da Habilidade, ou seja, não é sensato, nem mesmo viável, esperar que uma empresa mantenha uma equipe disponível 24 horas por dia diante do computador, apenas para aguardar a divulgação do resultado e manifestar a intenção de recurso.

Em outras licitações é muito comum o pregoeiro se manifestar via chat a respeito da interrupção e retomada dos trabalhos, inclusive esta é uma orientação do Tribunal de Contas Públicas (TCU) para licitações eletrônicas, conforme Acórdão 168/2009 do Plenário do TCU:

*9.3.6. observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto n.º 5.450, de 2005, em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (**chat**), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento;*

Ou seja, o pregoeiro deveria informar previamente a data e o horário em que ocorreria a Habilidade.

Como consta no item 8.7 do Edital da licitação, bem como no art. 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019, no caso de desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato aos participantes.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.



Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Decreto Federal nº 10.024/2019

Portanto se existe previsão de comunicar a data de reinício em caso de desconexão, deveria ocorrer a comunicação também para outros acontecimentos do certame, como a divulgação de resultados.

Dessa forma a empresa sabendo previamente quando ocorrerão a divulgação dos resultados, o processo torna-se acessível e transparente para que todos os licitantes participem em condições de igualdade.

Conforme artigo 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Diante dos fatos, a empresa CLEDIANE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES requer-se que:

- 1) Seja reaberto o prazo para manifestação de intenção de recurso VIA SISTEMA, sendo a data e horário previamente comunicada a todos os licitantes;

Clediane de Oliveira
Representante legal